



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 7.437, DE 2010**

*Cria o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal e o Instituto Nacional de Águas, altera a estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, e dá outras providências.*

**Autor: Poder Executivo**

**Relatora: Deputada Alice Portugal**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 7.437, de 2010, do Poder Executivo, propõe a criação, na estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal e do Instituto Nacional de Águas.

O projeto prevê ainda a transferência, da estrutura do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM para o Ministério da Ciência e Tecnologia, do Museu de Biologia Professor Mello Leitão, que passará a ser denominado Instituto Nacional da Mata Atlântica. Adicionalmente, autoriza-se o exercício nesse Instituto dos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 2005, sem prejuízo de vantagens remuneratórias e independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, que se achavam lotados no Museu de Biologia Professor Mello Leitão em 31 de dezembro de 2009.

O projeto determina também a criação de oitenta e três cargos comissionados do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS sendo quatro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

DAS-5, quinze DAS-4, vinte e um DAS-3, vinte e um DAS-2 e vinte e dois DAS-1, os quais, segundo a Exposição de Motivos, deverão ser alocados da seguinte forma:

I – no Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, um DAS-5, dois DAS-4, quatro DAS-3, cinco DAS-2 e três DAS-1;

II – no Instituto Nacional de Águas, um DAS-5, três DAS-4, cinco DAS-3 e dez DAS-1;

III – no Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, um DAS-5, dois DAS-4, quatro DAS-3, cinco DAS-2 e três DAS-1;

IV – no Instituto Nacional do Semiárido: dois DAS-4, quatro DAS-3, cinco DAS-2 e três DAS-1;

V – no Instituto Nacional da Mata Atlântica, um DAS-5, dois DAS-4, quatro DAS-3, cinco DAS-2 e três DAS-1;

VI - no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, um DAS-4;

VII – no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, um DAS-4 e um DAS-2; e

VIII – em outros órgãos no Ministério da Ciência e Tecnologia, dois DAS-4.

O provimento dos referidos cargos comissionados ficará condicionado à existência de dotação orçamentária, bem como à alteração da estrutura regimental do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Finalmente, o projeto altera o art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, de modo a ajustar a estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia às modificações propostas.

O projeto já foi apreciado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática desta Casa, que o aprovou por unanimidade.

Não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

## **II - VOTO DA RELATORA**

Por meio do projeto de lei ora relatado, o Poder Executivo propõe a criação de importantes centros de pesquisa, que sem dúvida contribuirão para o desenvolvimento regional e nacional.

O Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste terá por missão criar e aperfeiçoar tecnologias destinadas ao desenvolvimento econômico e social da região Nordeste, promovendo, ademais, a cooperação baseada em redes de conhecimento, com a participação de universidades, instituições de pesquisa, empresas e demais agentes da economia nordestina.

Por sua vez, a criação do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal permitirá a instalação de infraestrutura para a realização de pesquisas de ponta no biosistema do Pantanal, devendo exercer importante papel de integração e articulação das ações em andamento e de novas iniciativas naquela região, além de contribuir para a transferência do conhecimento gerado sobre uma região com características ecológicas, econômicas e fitogeográficas com imenso potencial científico, que pode ser utilizado em benefício de toda sociedade.

O Instituto Nacional de Águas, por seu turno, terá por finalidade implementar ações inovadoras na área de meio ambiente, especialmente voltadas para a preservação ambiental e a geração de conhecimento e tecnologias visando a utilização racional dos recursos hídricos.

Quanto à transferência do Museu de Biologia Professor Mello Leitão, hoje integrante do Instituto Brasileiro de Museus, para a estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia, a medida justifica-se pelo fato de que, na atual organização do Poder Executivo, cabe ao referido Ministério a supervisão de reconhecidas instituições atuantes nos principais biomas do País. Dentre essas instituições, responsáveis pelo fomento à pesquisa, conservação e desenvolvimento sustentável nas respectivas regiões geográficas, podem ser citados o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá (qualificado como organização social, com sede em Tefé, AM) e o Instituto Nacional do Semi-Árido (sediado em Campina Grande, PB). A inserção do referido Museu na estrutura



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

organizacional do Ministério da Ciência e Tecnologia, com a nova denominação de Instituto Nacional da Mata Atlântica, é, portanto, plenamente compatível com a área de atuação daquele órgão.

De modo a dar continuidade às atividades do Instituto Nacional da Mata Atlântica é preciso garantir, como pretende o projeto, a permanência na entidade dos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura em exercício no Museu de Biologia Professor Mello Leitão.

No tocante à criação dos cargos comissionados, não há como viabilizar o funcionamento dos novos órgãos sem a aprovação dessa medida. Quanto à criação de cargos destinados ao Instituto Nacional do Semiárido, ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal e demais órgãos do Ministério da Ciência e Tecnologia, trata-se de prover tais órgãos dos meios para o exercício de suas funções, como claramente nos informa a Exposição de Motivos que acompanha o projeto:

“11. Outra medida contida na proposta é o fortalecimento do Instituto Nacional do Semiárido. Criado em abril de 2004, ainda não pode contar com uma estrutura de cargos que lhe permita atingir os propósitos que inspiraram a sua instalação: viabilizar soluções interinstitucionais para os grandes desafios de articulação de iniciativas de geração de conhecimento, por intermédio do desenvolvimento de pesquisas, formação, difusão e políticas para o desenvolvimento sustentável do semiárido brasileiro, a partir de uma filosofia que assume as características do bioma como vantagem a ser explorada.

12. Os cargos destinados ao Instituto Nacional do Semiárido permitirão o pleno desenvolvimento de suas atividades, levando-o a cumprir sua missão de instalação no semiárido brasileiro de um campus avançado de geração de conhecimento a ser compartilhado com diversos centros de pesquisa no Brasil e no exterior.

13. O cargo em comissão a ser disponibilizado ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais destina-se à criação do Centro de Ciências do Sistema Terrestre, que terá por finalidade coordenar, realizar e acompanhar pesquisas de excelência em mudanças ambientais globais e regionais, com ênfase em temas de modelagem e observação do sistema terrestre, especialmente do sistema climático, mudança de uso e cobertura da Terra, hidrologia, química ambiental, energias renováveis, eletricidade atmosférica, oceanografia e zonas costeiras, queimadas, desastres naturais, adaptação, mitigação e políticas públicas.

14. Já os demais cargos a serem criados possibilitarão o bom funcionamento do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

criado pela Lei nº 6.899, de 15 de julho de 2009, do Projeto Casa Brasil e da Ouvidoria, dispostos sob a competência do Ministério da Ciência e Tecnologia por determinação legal ou institucional.”

Ao relatar a matéria, acolho também, por meio das emendas ora apresentadas, duas reivindicações oriundas de servidores das instituições envolvidas.

A primeira dessas reivindicações consiste no acréscimo de dispositivo ao projeto, destinado a inserir o Instituto Brasileiro de Museus no rol de entidades nas quais se aplica o Plano de Carreiras da área de Ciência e Tecnologia (Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993). Acolho, nesse sentido, as razões expostas pelos interessados, que reproduzo parcialmente a seguir:

*“Qualquer estudo sobre o desenvolvimento e a trajetória da produção científica no Brasil deverá fazer referência aos museus, sendo difícil pensar a produção de conhecimento no campo das ciências naturais e das ciências sociais e humanas sem reconhecer a importância destas instituições. (...)*

*A Lei 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que criou o Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), prevê dentre as competências da instituição:*

*‘X – promover e apoiar atividades e projetos de pesquisa sobre o patrimônio cultural musealizado, em articulação com universidades e centros de investigação científica, com vistas na sua preservação e difusão. (Lei 11.906/2009, art. 4º)’*

*Este dispositivo reconhece o papel central da pesquisa e da difusão do conhecimento para o desenvolvimento do setor museológico brasileiro. Neste sentido, cabe ao órgão federal voltado para o setor museológico papel de destaque na produção e no apoio à produção deste conhecimento, atuando em conjunto e potencializando a ação das várias instituições que se dedicam a esta atividade. Um dado ajuda a entender o momento pelo qual passa o setor museológico brasileiro com relação à formação e capacitação de recursos humanos. Em 2003, havia dois cursos de graduação em museologia em funcionamento no Brasil. Em 2010, seu número havia subido para 13. Além destes, mais dois estavam em estruturação, conforme registrado na publicação Política Nacional de Museus: Relatório de Gestão 2003/2010.*

*(...)*

*A proposta de emenda objetiva dar condições ao Ibram de prosseguir e ampliar sua atuação na produção, no apoio à produção e na disseminação de conhecimento, por meio do enquadramento de seus servidores na carreira de Ciência e Tecnologia. Esta carreira é mais adequada à seleção, manutenção e valorização de recursos humanos para a área de pesquisa que a atual. É*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

*importante lembrar que no próprio Ministério da Cultura já existe um órgão, a Fundação Casa de Rui Barbosa, cujos servidores integram esta carreira desde a aprovação da Lei 9.557, de 17 de dezembro de 1997. Esta fundação alia às atividades de pesquisa bibliográfica a manutenção de museu. Com justa razão, esta mesma condição deve ser estendida aos servidores do Ibram para que seja possível o melhor desenvolvimento da missão deste instituto.*

*Finalmente, na proposta de emenda consta dispositivo determinando que o Ministério do Planejamento tome as medidas cabíveis para a concretização do disposto até o final do exercício seguinte à aprovação desta lei, de modo a permitir no devido prazo a realização de todos necessários, inclusive os orçamentários.”*

A segunda reivindicação atendida neste parecer consiste na alteração do parágrafo único do art. 2º do projeto, que trata do exercício de servidores do Museu de Biologia Professor Mello Leitão no Instituto Nacional da Mata Atlântica. Novamente manifesto meu apoio às razões expostas pelos interessados:

*“O projeto de lei em sua redação original determina o exercício no Instituto Nacional da Mata Atlântica, dos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura que se achavam lotados no Museu de Biologia Professor Mello Leitão em 31 de dezembro de 2009. Esta retroatividade não se justifica para a manutenção das atividades do museu, uma vez que não retrata a situação atual e, mais que isso, pode, desnecessariamente, trazer prejuízo aos servidores. Este prejuízo pode ocorrer tanto no caso de servidores que estiveram lotados na unidade à época, mas que hoje trabalham em outros locais, como no caso dos que foram lotados após aquela data e que ali estejam trabalhando quando da aprovação desta lei.*

*Outra alteração na redação introduz, para os servidores lotados no Museu de Biologia Professor Mello Leitão por ocasião da aprovação desta lei, a possibilidade de opção entre o exercício no Instituto Brasileiro de Museus ou no Instituto Nacional da Mata Atlântica. Cabe lembrar que neste caso se está transferindo servidores para outro ministério e não apenas entre órgãos vinculados a um mesmo ministério. Com isto se faz justiça ao servidor, conferindo-lhe a possibilidade de optar pela vinculação a órgão de seu ministério de origem, o Instituto Brasileiro de Museus do Ministério da Cultura, ou pela nova situação, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia”.*

Concluindo este parecer, cabe destacar a edição, pouco antes da



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

elaboração deste parecer, da Medida Provisória nº 541, de 2 de agosto de 2011, que, entre outras disposições, modificou o art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, alterando a denominação do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Centro de Pesquisas Renato Archer, que o integra, para, no primeiro caso, Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação e, no segundo, mediante incorporação de nomenclatura aprovada pelo Decreto nº 6.483, de 2008, para Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer. Caso a MP seja convertida em lei antes do término da apreciação do projeto de lei em exame, a redação final deste deverá oportunamente receber os ajustes necessários para inserção das novas denominações, por ora não consideradas em razão de sua natureza provisória.

Em suma, tendo em vista que as providências propostas pelo Projeto de Lei nº 7.437, de 2010, visam aperfeiçoar o funcionamento da administração pública federal, o voto é por sua aprovação, com as emendas ora oferecidas.

Sala da Comissão, em            de            de 2011.

Deputada Alice Portugal  
Relatora



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 7.437, DE 2010**

*Cria o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal e o Instituto Nacional de Águas, altera a estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, e dá outras providências.*

**EMENDA Nº 01**

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 3º, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 3º O § 1º do art. 1º da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXX:

‘Art. 1º .....

§ 1º .....

XXX – Instituto Brasileiro de Museus.

.....’ (NR)

Parágrafo único. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão adotará as medidas necessárias, inclusive as de natureza orçamentária, para que o disposto no *caput* deste artigo seja efetivado no exercício seguinte ao da aprovação desta lei.”

Sala da Comissão, em        de        de 2011.

Deputada **Alice Portugal**  
Relatora





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 7.437, DE 2010**

*Cria o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal e o Instituto Nacional de Águas, altera a estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, e dá outras providências.*

**EMENDA Nº 02**

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º .....

Parágrafo único. Os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, que estejam lotados no Museu de Biologia Professor Mello Leitão da data de publicação desta lei, poderão, em até 90 (noventa) dias dessa data, optar pelo exercício no Instituto Nacional da Mata Atlântica ou no Instituto Brasileiro de Museus, sem prejuízo das vantagens inerentes àquele Plano Especial de Cargos e independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança.”

Sala da Comissão, em                    de                    de 2011.

Deputada **Alice Portugal**  
Relatora